



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.250, 17 de novembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio de 2006 a 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Mantena, para o quadriênio de 2006 a 2009, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente para as relativas aos programas de duração continuada.

Art.2º. Ficam alterados os anexos de metas e riscos fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da legislação vigente.

Art.3º. Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e metas, a saber:

I- anexo I – Demonstrativo da Execução das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, referente aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e previsão para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009.

II- anexo II – Demonstrativo da Execução das Receitas de Capital referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e previsão para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009.

III- anexo III – Demonstrativo da Execução das Despesas Fixas e Variáveis referentes aos exercícios de 2002, 2003, 2004 e fixação para os exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009 e demonstrativo das disponibilidades financeiras.

IV- anexo IV – Informações por programa dos objetivos, ações e metas.

V- anexo V – Resumo dos Programas e Projetos/Atividades.

VI- anexo VI – Demonstrativo Analítico dos Investimentos.

VII- anexo VII – Demonstrativo Analítico por Função, Subfunção e Programa.

VIII- anexo VIII – Demonstrativo Sintético por Função, Subfunção e Programa.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

IX- anexo IX – Demonstrativo por Função, Subfunção.

Art.4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2007 a 2009, estimados a preço de 2006, 2007 e 2008 serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal**

Egi Luiz de Oliveira
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 17/11/2005
Reg. às fls. nº _____